



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.367**  
de 3 de outubro de 2022.

*(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Elias Marcelo Sleiman e Luiz Aurélio Pagani)*

*“Inclui o inciso XIII no art. 8º da Lei nº 6.095/2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Botucatu”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o seguinte inciso XIII no artigo 8º da Lei Municipal nº 6.095, de 2 de setembro de 2019:

*“ Art. 8º ...*

*...*

*XIII - O projeto de mobilidade urbana a que se refere o inciso XII deverá contemplar a implantação de ciclovias e/ou ciclofaixas, projetadas de acordo com as seguintes diretrizes:*

- a) em modelo funcional e que permita a conexão entre si;*
- b) sinalização horizontal e vertical de acordo com a legislação estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e órgãos correlatos sendo custeada pelo empreendedor, estabelecendo, entre outras diretrizes, a mão de direção, símbolos, largura das ruas;*
- c) cabe ao Departamento de Engenharia de Tráfego a análise de viabilidade técnica dos projetos cicloviários, bem como orientação do modelo a ser implantado e das possibilidades de conexão, visando a interligação do sistema cicloviário.*
- d) o Departamento de Engenharia de Tráfego poderá exigir a colocação de bicicletários e paraciclos, de acordo com a viabilidade técnica, junto a pontos de conexão com outros modais de transporte, bem como em áreas de lazer. ”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de outubro de 2022.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de outubro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente